

COVID-19 | PROGRAMA APOIAR | REFORMULAÇÃO

Atualizado em 19 de janeiro de 2021

Por via do [Decreto n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro de 2021](#), o Presidente da República Portuguesa renovou a situação de estado de emergência em todo o território nacional, no período compreendido entre as 00H00 de dia 14 de janeiro e as 23H59 de dia 30 de janeiro de 2021, em virtude de se ter verificado um agravamento da situação de calamidade pública.

Paralelamente, e através do [Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro de 2021](#), o Governo anunciou a adoção de um conjunto de medidas mais restritivas no âmbito do estado de emergência decretado pelo Presidente da República e nas quais estão contemplados mecanismos de apoio aos trabalhadores e às empresas em função dos efeitos económicos e sociais emergentes do agravamento da atual situação epidemiológica que o nosso país enfrenta. Concomitantemente, está ainda prevista a prorrogação de um conjunto de medidas de apoio de carácter extraordinário e temporário destinado ao setor social e solidário.

Neste contexto, foi aprovada a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021, de 15 de janeiro de 2021](#), com o intuito de, no âmbito do já existente Programa APOIAR, estabelecer, por um lado, um programa de apoio ao setor cultural e, por outro, avançar com medidas de apoio ao setor social e solidário.

O Programa APOIAR é um programa importante para apoiar a tesouraria das micro e pequenas empresas, por forma a garantir a sua liquidez no mercado, bem como a continuidade da sua atividade económica durante e pós o surto desta pandemia. Já no final do ano de 2020, por força da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, de 30 de dezembro](#), determinou-se um alargamento do Programa APOIAR aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada com trabalhadores a cargo, bem como às empresas com mais de 250 trabalhadores cujo volume anual de faturação não exceda os 50 milhões de euros. Tendo, assim, em consideração as novas restrições motivadas pelo agravamento da atual situação que a pandemia provoca no nosso país, e que determina a suspensão ou o encerramento de determinados tipos de atividades, instalações e estabelecimentos (impostas pelo estado de emergência atualmente em vigor), impõe-se reforçar os apoios à liquidez das empresas, no sentido

de melhorar as suas condições para fazerem face aos compromissos de curto prazo. O regulamento deste programa foi aprovado pela [Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro](#), onde é estabelecido o Sistema de Incentivos à Liquidez, designado Programa APOIAR, financiado exclusivamente com fundos europeus. Porém, tal como já se referiu, dada a evolução da pandemia causada pela propagação da doença Covid-19, a abrangência deste programa foi revista e alterada. Por conseguinte, por via da [Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro de 2021](#), o referido regulamento sofreu algumas alterações, levando a que também fossem mobilizadas outras fontes de financiamento, designadamente recursos nacionais, para fazer face aos enormes desafios e/ou dificuldades financeiras que as nossas empresas enfrentam.

O Programa APOIAR, que contemplava, nas suas versões iniciais, o APOIAR.PT e o APOIAR RESTAURAÇÃO, passará a integrar duas novas modalidades: APOIAR + SIMPLES e APOIAR RENDAS.

Passaremos a apresentar, de forma esquemática e o mais claramente possível, as principais prerrogativas destas quatro medidas que integram o Programa APOIAR, de acordo com a nova versão do seu regulamento:

1. APOIAR.PT

- A. Trata-se um **apoio de tesouraria**, sob a forma de subsídio a fundo perdido, dirigido a micro e pequenas empresas que atuem nos setores particularmente afetados pela pandemia. Assim, PME e empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, com quebras de faturação que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária são perfeitamente enquadráveis nesta medida.
- B. Os **setores** considerados para esta medida são os seguintes:
- Comércio e serviços abertos ao Consumidor com encerramento decretado em março de 2020;
 - Atividades da cultura;
 - Alojamento;
 - Restauração.

C. Os **critérios** para aceder a este apoio de tesouraria são os que a seguir se enumeram, cumulativamente (isto é, basta não reunir um dos critérios e a empresa não pode candidatar-se):

1. Empresas pertencentes aos setores mais afetados pelas medidas de mitigação da crise sanitária – desenvolver a atividade económica principal com os Códigos de Atividade Económica elegíveis (ver a lista de CAE do Anexo A da Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro);
2. Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;
3. Dispor de contabilidade organizada;
4. Não ter sido objeto de um processo de insolvência;
5. Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019 (exceto empresas que tenham iniciado atividade após 1 de janeiro de 2019) ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
6. Dispor, quando aplicável, de Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME (Certificação de PME), isto é, caso não tenha ainda a certificação de PME, deverá pedir já essa certificação, junto do [IAPMEI](#), por forma a ser já certificada à data da candidatura. Poderá consultar este link e ficar a par de mais detalhes sobre este assunto;
7. Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
8. No caso das médias empresas e das empresas a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
9. No caso das empresas a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019;
10. Quebra de faturação de pelo menos 25% em 2020, face ao ano anterior – tem de ser declarada à AT, no sistema e-Fatura, uma diminuição da faturação ou, no caso de empresas que iniciaram atividade em 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT,

também por via do sistema e-Fatura, de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020 (considerando apenas os meses civis completos);

11. Terá de ser apresentada uma declaração subscrita pelo contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;
12. Ter ainda a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI.

Sobre estes critérios de elegibilidade, reforça-se a ideia de que os mesmos são confirmados através de procedimentos automáticos do próprio Balcão 2020, tratando-se, ainda, de um processo totalmente desmaterializado, não necessitando anexar quaisquer documentos que atestem a informação introduzida aquando do preenchimento do formulário da respetiva candidatura. Reitera-se que na apresentação da candidatura, a comprovação de todas as condições necessárias faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário, sob compromisso de honra, bem como através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020.

- D. Relativamente à **taxa de financiamento e à forma de apoio**, importa reiterar que a taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, com limite máximo de 10.000 € para microempresas, 55.000 € para pequenas empresas e 135.000 € para médias empresas e para empresas a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º:
- a. O apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020, sendo os limites máximos aumentados: para as microempresas é de 2.500 €, para as pequenas empresas de 13.750 € e para médias empresas e empresas a que se a alínea b) do artigo 6.º é de 33.750 €.
 - b. No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido é alargado para 55.000 € para microempresas e para 135.000 € para pequenas empresas.

- E. Em termos de **obrigações**, devem ser consideradas as seguintes exigências:
- Manutenção de emprego;
 - Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios;
 - Não cessar atividade.

Salienta-se que o não cumprimento destas obrigações, ou a ocorrência de qualquer irregularidade, designadamente a prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do apoio, poderá dar lugar à recuperação dos apoios, a qual poderá ainda ser exercida coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal.

- F. O **sistema de gestão e controlo deste programa** é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização, sendo que no caso da medida APOIAR.PT é dinamizado pela Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI).

- G. No tocante aos **pagamentos aos beneficiários**, que estão a cargo do IAPMEI, é importante referir que os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário no Balcão, de acordo com o definido no Aviso para Apresentação de Candidaturas, estando prevista uma antecipação da segunda tranche do pagamento do apoio referente aos três primeiros trimestres de 2020 (Recorde-se que, inicialmente, estava prevista ocorrer entre 60 a 90 dias úteis após o primeiro pagamento, sendo agora possível solicitar a referida segunda tranche do pagamento a partir de 18 de janeiro de 2021).

- H. Lembra-se que para esta medida, APOIAR.PT., o período para submissão de candidaturas já está a decorrer. Todavia, e de acordo com as recentes alterações introduzidas ao Programa Apoiar, se os interessados só tiverem enquadramento com as alterações da nova Portaria, então terão de aguardar a republicação do aviso.

2. APOIAR RESTAURAÇÃO

À semelhança do que já havia sido previsto no programa APOIAR.PT, os beneficiários da medida APOIAR RESTAURAÇÃO são PME e empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, com quebras de faturação, que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária, previsto no anexo B da Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro de 2021. Os principais **requisitos a reunir/critérios de elegibilidade** para aceder ao programa APOIAR RESTAURAÇÃO.PT são os que a seguir se enumeram:

1. A empresa deverá estar legalmente constituída a 1 de março de 2020;
2. Empresas que desenvolvam a sua atividade económica principal com os Códigos de Atividade Económica elegíveis (ver a lista de CAE do Anexo B da Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro);
3. Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades previstas na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro](#), bem como no [Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro](#), no [Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro](#), no [Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro](#) e no [Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro](#);
4. Ter sido abrangido pela suspensão de atividades referida na alínea anterior, no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio;
5. Dispor de contabilidade organizada;
6. Não ter sido objeto de um processo de insolvência e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
7. Capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto para empresas constituídas a partir de 1 de janeiro de 2019 ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
8. No caso das médias empresas e das empresas a que se refere o n.º 2 do artigo 8., não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
9. É importante ter em consideração que uma etapa/requisito essencial para esta candidatura prende-se com o facto de a empresa necessitar ter

- a Certificação de PME, isto é, se se tratar de uma micro, pequena ou média empresa, quando aplicável;
10. Situação financeira regularizada junto da Autoridade Tributária (AT) e da Segurança Social (SS);
 11. Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e-Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso de empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020;
 12. Apresentar uma declaração subscrita pelo contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, nos dias em que vigore a suspensão das respetivas atividades, determinada nos termos da alínea anterior;
 13. Ter ainda a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
 14. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação dos termos de aceitação;
 15. No caso das empresas a que se refere a alínea b) do artigo 10.º (do novo regulamento), apresentar declaração de cumprimentos do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019, ou, no caso das empresas que iniciaram atividade após 1 de janeiro de 2020, declarar um volume de negócios médio mensal em 2020 não superior a 4.2 milhões de euros.

À semelhança do que acontece com a medida APOIAR.PT, também na medida APOIAR RESTAURAÇÃO reforça-se a ideia de que estes critérios são confirmados através de procedimentos automáticos do próprio Balcão 2020, tratando-se, pois e tal como já se referiu, de um processo totalmente desmaterializado. Vota a reiterar-se que na apresentação da candidatura, a comprovação de todas as condições necessárias faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário, sob compromisso de honra, bem como através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020.

Relativamente à **taxa de financiamento e à forma de apoio**, importa referir que a taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada de acordo com declaração subscrita pelo contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa e na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, nos dias em que vigore a suspensão das respetivas atividades.

1. Em termos de **obrigações**, devem ser consideradas as seguintes exigências:
 - a. Manutenção de emprego;
 - b. Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios;
 - c. Não cessar atividade.
2. Salienta-se que o não cumprimento destas obrigações, ou a ocorrência de qualquer irregularidade, designadamente a prestação de falsas declarações no âmbito da concessão de um apoio, poderá dar lugar à recuperação dos apoios, a qual poderá ainda ser exercida coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal.
3. O **sistema de gestão e controlo deste programa** é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização, sendo que, no caso de a medida APOIAR RESTAURAÇÃO é dinamizado pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal).
4. Os **pagamentos aos beneficiários** estão a cargo do Turismo de Portugal, sendo de referir que os pedidos são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020.
5. Lembra-se que para esta medida, APOIAR.PT., o período para submissão de candidaturas já está a decorrer. Todavia, e de acordo com as recentes alterações introduzidas ao Programa Apoiar, se os interessados só tiverem enquadramento com as alterações da nova Portaria, então terão de aguardar a republicação do aviso.

3. APOIAR + SIMPLES

Esta é uma nova modalidade integrada no Programa APOIAR, mais uma vez, para apoiar financeiramente as empresas, de forma a dar-lhes alguma liquidez e margem de manobra nestes tempos difíceis agravados pela situação pandémica que o país enfrenta.

- A. Os **beneficiários** desta medida são os Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada, com trabalhadores a cargo, com quebras de faturação, que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.
- B. No que se refere aos **critérios de elegibilidade e as respetivas condições de acesso** a esta medida, consideram-se os seguintes:
1. Ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura;
 2. Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º, inserida na lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria15-B/2021, de 15 de janeiro, e encontrar-se em atividade;
 3. Ter declarado início ou reinício de atividade junto da Autoridade Tributária até 1 de janeiro de 2020;
 4. Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
 5. Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
 6. Apresentar declaração na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;
 7. Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

8. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação.

C. No tocante à **taxa de financiamento** a atribuir, bem como as respetivas **formas de apoio**, importa destacar o seguinte:

1. 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º-F, com limite máximo de 4.000€;
2. O apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1.º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4.º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 1.000€;
3. No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido é alargado para 10.000€;
4. Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1.º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4.º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 2.500€, no caso das empresas referidas no ponto anterior;
5. No caso dos ENI elegíveis à medida APOIAR RENDAS, o incentivo apurado nos termos acima referidos é acumulável com o incentivo que resultar da aplicação do disposto no artigo n.º 13.º-C.

D. Em termos de obrigações, tal como as demais medidas do Programa APOIAR, também a medida APOIAR + SIMPLES implica:

1. Manutenção de emprego;
2. Não pode distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
3. Não cessar atividade.

I. No tocante aos **pagamentos aos beneficiários**, é importante referir que os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário no Balcão, de acordo com o definido no Aviso para Apresentação de Candidaturas.

J. Uma nota final em relação a esta medida é que o período para a submissão de candidaturas decorrerá após a publicação do respetivo Aviso.

4. APOIAR RENDAS

Tal como a medida APOIAR + SIMPLES, também a APOIAR RENDAS trata-se de uma nova modalidade integrada no Programa APOIAR, destinada a favorecer a liquidez das nossas empresas, acautelando potenciais danos decorrentes da crise pandémica e sanitária que o país enfrenta.

- A. Os **beneficiários** desta medida são as PME e empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, com quebras de faturação, que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.
- B. No que se refere aos **critérios de elegibilidade e as respetivas condições de acesso** a esta medida, consideram-se os seguintes:
1. Desenvolver atividade económica inserida na lista de CAE do Anexo A à Portaria15-B/2021, de 15 de janeiro;
 2. Estar legalmente constituída a 1 de janeiro de 2020;
 3. Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato;
 4. Não ter sido objeto de um processo de insolvência;
 5. Deter Capitais Próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019 (exceto empresas que tenham iniciado atividade após 1 de janeiro de 2019 e no caso dos empresários em nome individual) ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
 6. Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME;

7. Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
8. Ter situação regularizada em matérias de reposições, no âmbito dos financiamentos do FEEI;
9. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
10. No caso das médias empresas e das empresas a que se refere o n.º 2 do artigo 13º-A, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
11. No caso das empresas a que se refere o n.º 2 do artigo 13º-A, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019.

C. Em termos de **obrigações**, tal como as demais medidas do Programa APOIAR, também a medida APOIAR RENDAS implica:

1. Manutenção de emprego;
2. Não pode distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
3. Não cessar atividade;
4. Acresce a necessidade de conservar, por um período de dois anos após o pagamento final, comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no primeiro semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.

D. Em relação à **taxa de financiamento** a atribuir, bem como as respetivas **formas de apoio**, importa destacar o seguinte:

1. Empresas com quebras entre os 25% e os 40%, atribui-se 30% do valor da renda mensal em referência, até ao limite máximo de 1.200 euros por mês e por estabelecimento, durante 6 meses;

2. Empresas com quebras superiores a 40%, atribui-se 50% do valor da renda mensal em referência, até ao limite máximo de 2.000 euros por mês e por estabelecimento, durante 6 meses.
- E. Uma nota a reter é que este apoio não pode exceder o limite máximo de 40.000 € por empresa. A “renda mensal de referência” é o valor da renda constante do recibo de renda eletrónico emitido no Portal das Finanças em dezembro de 2020.
- F. No tocante aos **pagamentos aos beneficiários**, é importante referir que os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário no Balcão, de acordo com o definido no Aviso para Apresentação de Candidaturas.
- G. Uma nota final em relação a esta medida é que o período para a submissão de candidaturas decorrerá, também, após a publicação do respetivo Aviso – ainda não está a decorrer!

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. O Programa APOIAR tem aplicação em todo o território de Portugal continental.
2. No que se refere ao prazo de submissão de candidaturas, é importante destacar que as candidaturas serão aceites até ser esgotada a dotação orçamental prevista nos respetivos Avisos, ou até à data que venha a ser definida pela Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 para suspender ou cancelar a receção de candidaturas.
3. No âmbito do Programa APOIAR, as **decisões** sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias úteis após a data de apresentação da candidatura,

descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

4. As candidaturas são apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidatura publicado pela [Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização](#) (poderá consultar informações mais detalhadas no link anterior, podendo ainda aceder a uma secção de [perguntas e respostas](#) que o poderão orientar e esclarecer sobre aspetos diferenciados deste programa) e submetidas através de formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão 2020, acessível em <https://balcao.portugal2020.pt>
5. As candidaturas de um único beneficiário ao Programa APOIAR, nas modalidades APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO podem ser apresentadas em simultâneo, tendo por base o mesmo formulário de candidatura, nos termos a definir nos avisos para apresentação de candidatura.
6. As candidaturas são avaliadas com base nos respetivos critérios de elegibilidade e condições de acesso de cada medida.
7. Salvaguarda-se, porém, que a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas em função do esgotamento da dotação prevista nos respetivos avisos, através de comunicação a publicar no Balcão 2020.
8. As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias após a data de apresentação da candidatura, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.
9. A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação (por via eletrónica, na Plataforma de Acesso Simplificado – PAS, disponível em <https://pas.compete2020.gov.pt>), nos termos a definir nos respetivos avisos.

10. É importante ter em consideração que uma etapa/requisito essencial para esta candidatura prende-se com o facto de a empresa necessitar ter a Certificação de PME, isto é, se se tratar de uma micro, pequena ou média empresa, e caso não tenha ainda a certificação de PME, deverá pedir já essa certificação, junto do [IAPMEI](#), por forma a ser já certificada à data da candidatura. Poderá consultar este link e ficar a par de mais detalhes sobre este assunto, bem como sobre os demais requisitos atrás enunciados em cada programa.

11. Os apoios atribuídos ao abrigo do Programa APOIAR (APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO) são acumuláveis entre si, sendo ainda acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

12. Em jeito de auxílio a quem pretenda apresentar uma candidatura, indicam-se as principais recomendações deixadas pelo **IAPMEI, I. P.** relativamente aos procedimentos a serem respeitados:
 - a. Se não tem Certificação PME, mas é uma micro, pequena ou média empresa, deve efetuar esse procedimento o quanto antes. Saliencia-se que a empresa tem de estar já certificada à data da candidatura;
 - b. Registe-se no Balcão 2020, ou caso de já o ter feito, confirme e atualize a informação da sua empresa;
 - c. Garanta que o mail de contacto disponibilizado está correto e verifique as notificações recebidas por mail (inclusive na pasta de SPAM);
 - d. Verifique se o NISS registado no Balcão 2020 corresponde ao NISS da empresa;
 - e. Verifique se o NIB disponibilizado está associado ao NIF da empresa;
 - f. Verifique se a situação contributiva da empresa está regularizada junto da AT e da Segurança Social. Empresas com dívidas estão impedidas de aceitar o Termo de Aceitação;
 - g. A “Atividade económica da empresa” a considerar será a do código da atividade económica principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas, registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE).

NOTA:

Para os devidos efeitos, relembramos que a referência aos documentos oficiais, e que estiveram na base da compilação desta informação, não dispensa a consulta e leitura dos respetivos documentos, disponíveis nos sites oficiais e institucionais que acompanham, de forma permanente e em constantes atualizações, estas temáticas.

Relembramos que os Avisos relativos às medidas do Programa Apoiar, designadamente APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR + SIMPLES e APOIAR RENDAS poderão sair e/ou ser atualizados a qualquer momento, pelo que se aconselha atenção na consulta dos sites oficiais.

Para o auxiliar, reunimos os respetivos documentos e apresentamo-los nos links abaixo, de forma a poder localizá-los mais facilmente:

- [Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro de 2021;](#)
- [Decreto n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro de 2021;](#)
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021, de 15 de janeiro de 2021;](#)
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, de 30 de dezembro;](#)
- [Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro;](#)
- [Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro de 2021;](#)
- [IAPMEI – Certificação PME;](#)
- [Aviso de abertura do COMPETE 2020;](#)
- [Perguntas Frequentes;](#)
- [Balcão 2020;](#)
- [Guia de Apoio ao preenchimento do formulário de candidatura;](#)
- [Plataforma de Acesso Simplificado \(PAS\).](#)

Nota: Lista de Códigos de Atividade Elegíveis

Secção G — Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, exceto combustíveis

45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.

46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

- 46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria.
- 46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos.

- 46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo.

47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

- 47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.
- 47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

Secção I — Alojamento, restauração e similares

55(*): Alojamento.

56(*): Restauração e similares.

Outras atividades turísticas:

493: Outros transportes terrestres de passageiros.

50102: Transportes costeiros e locais de passageiros.

50300: Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores.

77(*): Atividades de aluguer.

79(*): Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas.

823(*): Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

86905(*): Atividades termais.

93210(*): Atividades dos parques de diversão e temáticos.

93211(*): Atividades de parques de diversão itinerantes.

93292(*): Atividades dos portos de recreio (marinas).

93293(*): Organização de atividades de animação turística.

93294(*): Outras atividades de diversão e recreativas, n. e.

93295(*): Outras atividades de diversão itinerantes.

Outras atividades culturais:

90(*): Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.

91(*): Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.

581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações.

59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.

60: Atividades de rádio e de televisão.

73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião.

741: Atividades de design.

742: Atividades fotográficas.

Atividades de serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:

855: Outras atividades educativas.

856: Atividades de serviços de apoio à educação.

86230: Atividades de medicina dentária e odontologia.

93110(*): Gestão de instalações desportivas.

93130: Atividades de ginásio (fitness).

93192(*): Outras atividades desportivas, n. e.

95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.

96: Outras atividades de serviços pessoais.

(*) Atividades cujo acompanhamento da execução dos projetos é da responsabilidade do Turismo de Portugal, I. P., sendo todas as restantes da responsabilidade do IAPMEI, I. P.

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no «APOIAR RESTAURAÇÃO»

56(*): Restauração e similares.